



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 1.043/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN para realização de cursos profissionalizantes no âmbito do Programa Mais Educação – SENAC/RN.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do processo administrativo que visa à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN, para realização de cursos profissionalizantes destinados à população do Município de Bom Jesus/RN, no âmbito do **Programa Mais Educação – SENAC/RN**.

Conforme consta nos autos, a contratação foi proposta pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com o objetivo de promover qualificação profissional, inclusão produtiva e desenvolvimento socioeconômico da população local.

O Documento de Formalização da Demanda apresenta a justificativa da contratação, destacando a necessidade de promover cursos profissionalizantes voltados aos munícipes, visando ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Consta ainda nos autos Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual se analisa a viabilidade da contratação do SENAC/RN para execução dos cursos profissionalizantes, evidenciando a adequação da solução proposta ao atendimento da necessidade administrativa.

Há também declaração de disponibilidade orçamentária, informando que as despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Por fim, consta minuta de contrato administrativo destinada a formalizar a contratação entre o Município de Bom Jesus/RN e o SENAC/RN.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Da competência para análise jurídica:

A análise jurídica constitui etapa essencial do processo de contratação pública, cabendo ao órgão jurídico verificar a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico vigente.



De acordo com o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, as minutas de edital, contrato ou instrumento equivalente devem ser previamente examinadas pela assessoria jurídica da Administração.

Importa destacar que a manifestação jurídica se limita à verificação da legalidade do procedimento, não cabendo ao parecerista adentrar em aspectos técnicos ou administrativos próprios da gestão.

2. Da fase de planejamento da contratação:

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação pública deve ser precedida de adequada fase de planejamento, a qual tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União destaca que o processo de contratação pública deve observar um conjunto de instrumentos de planejamento, entre os quais se destacam o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a tomada de decisão administrativa e contribuem para maior eficiência e transparência nas contratações públicas.

No presente caso, verifica-se a presença dos principais instrumentos da fase preparatória.

Documento de Formalização da Demanda:

O Documento de Formalização da Demanda registra a necessidade administrativa de contratação do SENAC/RN para realização de cursos profissionalizantes destinados à população do município, visando promover qualificação profissional e desenvolvimento socioeconômico local.

Tal documento atende ao princípio da motivação administrativa, demonstrando o interesse público subjacente à contratação.

Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos demonstra a viabilidade da contratação do SENAC/RN como solução adequada para execução dos cursos profissionalizantes pretendidos pela Administração.

O referido instrumento evidencia a necessidade da contratação e sua adequação ao atendimento das demandas da política pública municipal voltada à qualificação profissional da população.

Disponibilidade Orçamentária

Observa-se também a existência de declaração de disponibilidade orçamentária, indicando que a despesa decorrente da contratação está prevista no orçamento municipal vigente.

Tal providência atende ao requisito de adequação orçamentária da despesa pública, indispensável à realização da contratação.

3. Da dispensa de licitação – artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

A contratação pretendida envolve o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, entidade integrante do chamado Sistema S, amplamente reconhecida pela atuação na área de educação profissional.



Nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que a instituição:

- seja sem fins lucrativos;
- possua reputação ético-profissional reconhecida;
- tenha finalidade institucional compatível com o objeto da contratação.

No caso em análise, verifica-se que o objeto da contratação consiste na realização de cursos profissionalizantes, atividade diretamente relacionada às finalidades institucionais do SENAC, cuja missão institucional é voltada à formação e qualificação profissional.

Assim, desde que devidamente comprovados nos autos:

- a natureza sem fins lucrativos da instituição;
- sua reputação técnico-profissional;
- a compatibilidade entre o objeto contratado e sua finalidade estatutária;
- a justificativa da escolha da instituição e do preço contratado,

mostra-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Da Minuta do Contrato:

A Minuta de Contrato constante dos autos tem por finalidade formalizar a contratação entre o Município de Bom Jesus/RN e o SENAC/RN para execução dos cursos profissionalizantes destinados à população local.

Em análise preliminar, verifica-se que o instrumento contempla os elementos essenciais da contratação administrativa.

Contudo, recomenda-se verificar se a minuta contempla expressamente:

- designação de gestor e fiscal do contrato;
- previsão de sanções administrativas;
- forma de pagamento e liquidação da despesa;
- condições de rescisão contratual.

Tais cláusulas são importantes para assegurar adequada execução e controle da contratação.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do processo administrativo, desde que observadas as seguintes providências:

1. Formalização da dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Comprovação da natureza sem fins lucrativos do SENAC e de sua reputação técnico-profissional;
3. Demonstração da compatibilidade entre o objeto contratado e as finalidades institucionais da entidade;
4. Apresentação de justificativa do preço, demonstrando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado;
5. Ajuste final da Minuta Contratual, se necessário, para contemplar todas as cláusulas essenciais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Atendidos tais requisitos, é juridicamente viável a contratação pretendida por meio de dispensa de licitação.

É o parecer.

Bom Jesus/RN, 09 de março de 2026.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Assessor Jurídico

DESPACHO

Acato o parecer do ilustre Assessor Jurídico, pelos fundamentos legais, de conformidade com a legislação pertinente e aprovo a minuta de contrato ora apresentada, segue o mesmo para prosseguimento na contratação.

Bom Jesus/RN, 09 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN